



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2391 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53554.000796/2021-33

Importante: O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 3127/2021/ORLE/SOR-ANATEL

Para

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia - CRT/BA

Av. Luiz Viana Filho, 13223, São Cristóvão

CEP: 41500-300 – Salvador/BA

**Assunto:** Esclarecimentos sobre procedimento de licenciamento vinculado ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Reporta-se ao Ofício nº 03/2021, expedido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, para informar, inicialmente, que, nos últimos anos, a Anatel empreendeu esforços para atualizar e simplificar a regulamentação do setor de telecomunicações.
2. Nesse contexto, informamos que o Anexo III do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581/2012, no qual se encontra referência a "engenheiro habilitado", foi revogado pelo art. 43, inciso IX, da Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, por meio da qual foi aprovado o Regulamento Geral de Licenciamento - RGL.
3. O Regulamento supracitado disciplina as condições e os procedimentos para o cadastramento e licenciamento de estações de telecomunicações e, em seu art. 12, §1º, estabelece que "o documento comprobatório de responsabilidade técnica relativa à instalação da estação, assinado por profissional habilitado e que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações, fornecido pelo órgão competente, permanecerá sob responsabilidade da prestadora, devendo ser apresentada à Anatel quando solicitado" (g.n.).
4. Verifica-se, dessa forma, que o conceito utilizado no RGL abrange todos os profissionais que, nos termos da Lei, possuam atribuição para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades inerentes ao licenciamento de estações vinculadas aos diversos serviços de telecomunicações, estando em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Charles Marlow, Coordenador de Processo**, em 28/06/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7064274** e o código CRC **CA7A3080**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53554.000796/2021-33

SEI nº 7064274

